

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****Comunicados****CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO**

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - CEP:13504-188 - Rio Claro - São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO**CAPÍTULO I
DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Rio Claro (COMERC), criado pelo artigo 261 da Lei Orgânica do Município e reorganizado pela Lei Municipal Nº. 4.006 de 15 de dezembro de 2009, órgão normativo, consultivo, deliberativo, propositor e mobilizador em matérias relacionadas à educação no Município, terá autonomia no cumprimento de suas atribuições e reger-se-á pelas disposições contidas neste Regimento.

§1º - O Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro compreende:

- I - As instituições do ensino fundamental (regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos) e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal;
- II - As instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - Os órgãos municipais de educação.

§2º - Por autonomia de atuação entende-se: a capacidade de adotar as próprias decisões, com base na legislação vigente no país, sem impedimento ou constrangimento de qualquer ordem;

§3º - Por órgão normativo entende-se a atribuição para: elaborar as regras que adaptam para o Município as determinações da legislação vigente no país;

§4º - Por órgão consultivo entende-se a atribuição para: colaborar com o poder Público Municipal na formulação da Política e do Plano Municipal de Educação; assistir e orientar o Poder Público na condução dos assuntos educacionais no âmbito do município; opinar sobre a instalação de estabelecimento de ensino, em todos os níveis, no âmbito do Município; emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional, por iniciativa própria ou por consulta de órgãos públicos, instituições educacionais, entidades da sociedade ou estudantes e seus familiares; colaborar com o Poder Público Municipal na definição da Política Educacional do Município, no âmbito da Educação Especial;

§5º - Por órgão deliberativo entende-se atribuição para: decidir sobre as diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino e para o conjunto das escolas municipais públicas e particulares; os projetos de deliberação encaminhados pela Secretaria Municipal da Educação de Rio Claro;

§6º - Por órgão propositivo entende-se a atribuição para: propor normas para aplicação de recursos públicos em educação no Município; medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades, previstas em Lei, em relação à educação infantil e ao ensino fundamental; critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§7º - Por órgão mobilizador em matérias relacionadas à educação no Município entende-se a atribuição para: organizar, a cada 03 (três) anos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a Conferência Municipal de Educação.

Artigo 2º - O COMERC será composto por membros indicados pela Secretaria Municipal da Educação e por membros eleitos entre os pares.

Artigo 3º - Serão indicados, com os respectivos suplentes:

I - 02 (dois) Conselheiros representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo um supervisor de ensino;

II- 04 (quatro) Conselheiros, com conhecimentos técnicos, indicados pela Secretaria Municipal de Educação, aptos a representar os seguintes níveis/etapas de Ensino:

a- Ensino Infantil

b- Ensino Fundamental

c- Ensino Médio

d- Ensino Superior

III - 01 (um) Conselheiro representante da Diretoria Regional de Ensino

Parágrafo único: a Secretaria Municipal da Educação e a Diretoria Regional de Ensino poderão nomear ou alterar a nomeação de seu indicado a qualquer tempo.

Artigo 4º - Serão eleitos pelos pares, com os respectivos suplentes:

I - 02 (dois) Conselheiros representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Ensino, preferencialmente, integrantes de Conselho de Escola;

II - 02 (dois) Conselheiros representantes dos professores da Educação Básica I da Rede Municipal de Ensino;

III - 01 (um) Conselheiro representante das escolas particulares do município;

IV - 01 (um) Conselheiro representante das entidades de portadores de necessidades especiais;

V - 01 (um) Conselheiro representante dos sindicatos ligados à educação;

VI - 01 (um) Conselheiro representante dos diretores de escola da Rede Municipal de Ensino;

VII - 01 (um) Conselheiro representante dos vice-diretores de escola da Rede Municipal de Ensino;

VIII - 01 (um) Conselheiro representante dos professores coordenadores da Rede Municipal de Ensino;

IX - 01 (um) Conselheiro representante dos professores especialistas do Público Alvo da Educação Especial da Rede Municipal de Ensino;

X - 01 (um) representante dos professores da Educação de Jovens e Adultos;

XI - 01 (um) representante dos professores de educação básica I da Rede Municipal de Ensino;

XII - 01 (um) representante do pessoal técnico administrativo da Rede Municipal de Ensino.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 - Alto do Santana - CEP:13504-188 - Rio Claro - São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

Parágrafo único: Uma vez eleito, o mandato pertence ao Conselheiro eleito.

Artigo 5º - O processo de eleição a que se refere o artigo anterior terá Edital formulado pela Comissão de Legislação, Normas e Planejamento e aprovado, como Deliberação, pelo Conselho Pleno.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES

Artigo 6º - Caberá aos membros do Conselho Municipal da Educação, em fim de mandato, a organização e acompanhamento das eleições dos próximos Conselheiros.

§ 1º - O Presidente do Conselho formará uma Comissão Organizadora para dar andamento ao processo eleitoral.

§ 2º - Formada a Comissão Organizadora, esta ficará responsável pela elaboração e divulgação do cronograma de eleições dos novos membros do Conselho.

Artigo 7º - A Comissão Organizadora solicitará representante (s) de cada segmento, conforme artigo 3º da Lei Municipal nº 4006/2009, através de ofício, às entidades, instituições e órgãos públicos, informando o prazo para a entrega das indicações.

§ 1º - As entidades, instituições e órgãos públicos mencionados nos incisos IV a VIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 4006/2009 poderão indicar um ou mais representantes de seu segmento para participar das eleições do Conselho.

§ 2º - Os indicados de cada segmento de que trata os incisos IV a VIII do artigo 3º da Lei Municipal nº 4006/2009 serão eleitos por seus pares.

§ 3º - Todos os indicados que estiverem presentes na sessão de eleição dos representantes de seus respectivos segmentos poderão votar pela entidade, instituição ou órgão público, mesmo que esteja indicado por mais de uma.

Artigo 8º - As sessões de eleição deverão ter listas de presença e serem registradas em ata.

Artigo 9º - Caso não haja número de pessoas suficientes para realizar a eleição por voto secreto, os candidatos que se prontificaram a fazer parte do Conselho poderão ser eleitos, se houver anuência de todos os indicados presentes na sessão de eleição de cada segmento.

Artigo 10 - Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato administrativo e empossados, em sessão solene, pelo Prefeito Municipal.

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Educação deverá realizar sua primeira reunião no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o ato de nomeação e posse, ficando a Secretaria Municipal da Educação responsável pela convocação.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

CAPÍTULO III DOS MEMBROS

Artigo 12 - São considerados membros do Conselho os conselheiros nomeados, podendo os suplentes participar das reuniões.

§1º - A presença do suplente nas reuniões ordinárias e extraordinárias em substituição ao conselheiro titular, configurará como presença da representatividade.

§ 2º - Os suplentes terão direito a voz nas reuniões em que estiverem presentes e a voz e voto quando em substituição do membro titular.

Artigo 13 - O Conselheiro perderá o mandato, em caso de ausências injustificadas a três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) alternadas, durante o ano civil;

Parágrafo Único - A ausência será considerada justificada se informada à mesa diretora, com no mínimo um dia de antecedência, salvo em casos de urgência.

Artigo 14 - O Conselheiro poderá solicitar licença por motivo relevante, por prazo superior a 3 (três) meses, desde que devidamente justificado, sendo apreciado pelos membros do Conselho que deverão tomar as devidas providências e encaminhar seu parecer ao Prefeito Municipal.

Artigo 15 - Os conselheiros titulares serão substituídos em sua representatividade por seus respectivos suplentes em suas ausências e/ou em casos de licenças superiores a 30 (trinta) dias.

Artigo 16 - Compete aos membros do Conselho Municipal da Educação - COMERC, além das previstas em legislação própria, as seguintes atribuições:

- I - Participar e votar nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Compor uma das comissões permanentes e, eventualmente, comissões especiais;
- III - Relatar matérias que lhe forem atribuídas;
- IV - Propor ou requerer esclarecimentos que lhe forem úteis para melhor apreciação dos assuntos em estudos;
- V - Apresentar proposições que visem interesses educacionais;
- VI - Observar o cumprimento do presente regimento, bem como acolher as decisões do COMERC;
- VII - organizar e participar das eleições internas do COMERC.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 17 - O COMERC escolherá entre seus membros uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente, Secretário, através de eleições distintas para cada cargo, por voto secreto, sendo eleitos aqueles que tiverem maioria absoluta entre os Conselheiros.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§ 1º - Esses cargos serão preenchidos na primeira reunião do Conselho e os Conselheiros eleitos exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 2º - No caso de empate, haverá nova eleição somente com os nomes mais votados e empatando novamente, a decisão será a favor do mais idoso.

§ 3º - Verificando-se a vacância da Presidência ou da Vice-Presidência, proceder-se-á eleições nos termos do "caput" deste artigo.

Artigo 18 – A Mesa Diretora será assessorada por Comissões Permanentes denominadas:

I - Educação Infantil;

II - Ensino Fundamental;

III - Educação de Jovens e Adultos;

IV - Planejamento, Legislação e Normas;

V - Finanças e Orçamento;

VI – Educação para relações étnico-raciais e educação antirracista;

§ 1º - Cada Comissão Permanente será composta de, no mínimo, (3) três membros, respeitando-se, quando possível, a opção de cada um.

§ 2º - A formação das Comissões será feita na 1ª reunião ordinária do Conselho.

§ 3º - Cada Conselheiro integrará pelo menos uma comissão permanente, excetuando-se o Presidente.

§ 4º - O funcionamento das Comissões será regulamentado por Regimento próprio aprovado pelo COMERC.

§ 5º - O COMERC poderá criar comissões especiais em caráter temporário e para fins específicos.

Artigo 19 - As manifestações do COMERC denominam-se Deliberações e das Comissões Pareceres ou Indicações.

Parágrafo único - As deliberações sobre matéria normativa de caráter geral serão numeradas com renovação anual e as demais terão referência o número do parecer ou da indicação a que se referem, em séries específicas, com renovação anual e data da sua respectiva aprovação.

Artigo 20 - O Secretário (a) Municipal de Educação poderá submeter ao COMERC projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão, os quais, se assim for solicitado, deverão ser votados no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrada no Conselho.

§ 1º - Considerar-se-á a data da entrada no Conselho o dia em que o projeto de deliberação for lido em reunião ordinária ou extraordinária.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§ 2º - Esgotados o prazo sem deliberação serão os projetos aprovados, ficando sob a responsabilidade do Presidente do Conselho tomar providências para a publicação das deliberações no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 21 - O Secretário (a) Municipal de Educação deverá homologar ou vetar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que derem entrada em seu gabinete.

§ 1º - Findo o prazo que trata o "caput" deste artigo, sem comunicação ao Conselho, de veto do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, considerar-se-ão homologadas as deliberações, as quais entrarão em vigor mediante portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias seguintes.

§ 2º - Em caso de veto, o Presidente do Conselho será comunicado dos motivos, pelo Secretário (a) Municipal de Educação, dentro do prazo estabelecido no "caput" deste artigo.

Artigo 22 - Para fins do disposto nos artigos 19 e 20 deste Regimento e seus respectivos parágrafos, não serão contados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho.

Artigo 23 - O Conselho Municipal da Educação terá sede nas dependências da Secretaria Municipal da Educação, que manterá equipamentos e materiais necessários para viabilizar o cumprimento de suas funções.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Educação colocará a disposição do Conselho um funcionário, devidamente designado para prestar serviços de ordem administrativa e de apoio, subordinado diretamente a Presidência do Conselho.

Artigo 24 - O Conselho Diretor, após aprovação do COMERC, poderá dispor de contratação de serviços administrativos e de assessoria técnica específica.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS SEÇÃO I - Da Diretoria

Artigo 25 - Compete ao Presidente:

- I - Coordenar as atividades do COMERC e representá-lo em juízo e fora dele;
- II - Convocar e presidir as sessões plenárias;
- III - Organizar a ordem do dia;
- IV - Exercer, no Conselho Pleno, o direito de voto, inclusive o da qualidade nos casos de empate;
- V - Convocar sessões extraordinárias;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

- VI - Dar posse aos conselheiros;
 - VII - Constituir as Comissões Permanentes, observado o disposto neste Regimento;
 - VIII - Constituir as Comissões Especiais e nomear seus membros;
 - IX - Assinar juntamente com o Secretário as decisões e resoluções do Conselho;
 - X - Praticar os atos determinados pela legislação vigente;
 - XI - Assinar juntamente com o Secretário correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;
 - XII - Requerer informações e solicitar a colaboração de órgãos da administração federal, estadual e municipal, incluídas as universidades e outras instituições educacionais;
 - XIII - Comunicar às autoridades competentes, as deliberações do Conselho, encaminhando as que reclamarem providências;
 - XIV - Convocar eleições para provimento de cargos vagos.
- Artigo 26 - Compete ao Vice-Presidente:
- I - Assumir o cargo de Presidente no caso de vacância;
 - II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
 - III - Colaborar com o Presidente em suas atribuições.
- Artigo 27 - Compete ao Secretário:
- I - Supervisionar os serviços operacionais e administrativos do Conselho;
 - II - Receber e elaborar a correspondência geral do Conselho;
 - III - Assinar documentos em conjunto com o Presidente;
 - IV - Organizar os serviços da secretaria para as reuniões de Diretoria e sessões plenárias;
 - V - Convocar eleições, extraordinariamente, no caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

SEÇÃO II - Das Comissões

- Artigo 28 - Compete às Comissões, dentro de seu âmbito de atuação:
- I - Elaborar critérios, diretrizes e sistemas de funcionamento que objetivem atingir metas de ação desejadas, submetendo-as à apreciação e aprovação do Conselho, observadas as disposições constantes neste Regimento, e apresentá-los em seu plano de trabalho;
 - II - Elaborar seu plano de trabalho, no prazo de trinta dias a contar da data de indicação das Comissões, em consonância com metas e objetivos definidos para o Conselho e apresentar relatórios de suas realizações (que incluem as atas de reuniões e as prestações de contas) submetendo-o à apreciação e aprovação do Conselho; assim como divulgando-o junto à Comunidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

III - Elaborar estudos e pesquisas para subsidiar as instituições educacionais, valorizando o espaço político de discussão sobre educação e cidadania;

IV - Promover seminários, encontros, simpósios e outros afins que ampliem para a sociedade, a discussão democrática de assuntos educacionais;

V - Examinar, instruir e encaminhar à Diretoria os processos de acordo com a natureza do assunto.

CAPÍTULO VI

DAS SESSÕES SEÇÃO I - Da convocação

Artigo 29 - Será estabelecido Calendário Anual das sessões ordinárias aprovado pelo Conselho.

Artigo 30 - As convocações serão realizadas com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência mediante Edital e por comunicação direta aos membros, indicando dia, hora, local e ordem do dia.

Artigo 31 - Não haverá sessão ordinária nos meses de janeiro e julho.

Artigo 32 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer dia e hora por iniciativa do Presidente ou de um grupo composto de 1/3 (um terço) dos Conselheiros em exercício, respeitando o disposto no artigo 32 deste Regimento.

Parágrafo Único - Nas sessões extraordinárias só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram a convocação.

SEÇÃO II - Da natureza

Artigo 33 - O Conselho realizará sessão ordinária mensal, e eventualmente sessões extraordinárias, com a presença de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros, em 1ª Chamada e 30% (trinta por cento) em 2ª Chamada.

§ 1º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As reuniões ordinárias e extraordinárias, presenciais ou não, serão abertas à Comunidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro.

§ 3º - Por Comunidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Rio Claro entende-se: os profissionais das escolas públicas municipais e das escolas particulares de educação infantil; os pais, os responsáveis e os estudantes das escolas públicas municipais e das escolas particulares de educação infantil; os membros do CACS/FUNDEB e do CAE; os profissionais que atuam na Secretaria Municipal da Educação: o pessoal de apoio técnico administrativo, aqueles em função de confiança, em suporte pedagógico e em cargo comissionado.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§ 4º - Para exercer o direito à voz em reunião ordinária ou extraordinária, presencial ou não, o membro da Comunidade Escolar deverá requerer, previamente, pelo e-mail comercrioclaro@gmail.com, a participação, indicando a pauta que pretende discutir;

§ 5º - O direito à voz, mencionado no parágrafo anterior, abrange a possibilidade de se manifestar, obedecida a ordem de inscrição, durante toda a discussão da pauta indicada.

§ 6º - Serão contemplados, por reunião ordinária ou extraordinária, até o número máximo de 03 participantes da Comunidade Escolar, com direito à voz, previamente inscritos, para discutir determinado ponto de pauta.

SEÇÃO III - Do Expediente preliminar

Artigo 34 - As sessões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de 2 (duas) horas.

§ 1º - As sessões poderão ser prorrogadas por decisão do plenário.

§ 2º - As sessões poderão ser suspensas por prazo certo, ou encerradas antes da hora regimental no caso de se esgotar a pauta dos trabalhos, faltarem número legal ou ocorrer algo que, a juízo do Presidente assim o exija.

Artigo 35 - A presença dos Conselheiros para efeito do conhecimento do seu número, para abertura dos trabalhos e votação, será verificada pelo livro de presença respectivo, assinado em plenária.

Parágrafo Único - Caso não haja número legal, o Presidente aguardará 30 (trinta) minutos e, se persistir a falta de "quorum", determinará a anotação dos nomes dos Conselheiros presentes e encerrará os trabalhos.

Artigo 36 - Abertos os trabalhos, será apreciado o conteúdo da ata da sessão anterior, que o Presidente submeterá à aprovação do Conselho.

Artigo 37 - O Conselheiro que pretender a retificação da ata, solicitará a palavra ao Presidente para as retificações que se fizerem necessárias, no seu aspecto formal, mediante aprovação da maioria simples dos membros.

Artigo 38 - O Secretário em seguida à aprovação da ata, dará conta das comunicações e informações dos assuntos urgentes apresentados até o início dos trabalhos da sessão.

SEÇÃO IV - Da Ordem do Dia

Artigo 39 - Da ordem do dia constarão a discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º - O plenário do Conselho, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§ 2º - A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerá de deliberação do Conselho.

§ 3º - Caberá ao Secretário, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 4º - A discussão e/ou votação de matéria da ordem do dia poderá ser adiada por deliberação do plenário, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 5º - Qualquer membro, titular na reunião, poderá fazer o pedido de vistas a um processo de matéria em discussão devendo este entrar na pauta da reunião ordinária seguinte.

§ 6º - O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e a votação.

Artigo 40 - A matéria da ordem do dia obedecerá a seguinte disposição:

I - Matéria em regime de urgência;

II - Redações finais adiadas;

III - Votações adiadas;

IV - Discussões adiadas;

V - Matéria a ser discutida e votada.

SEÇÃO V - Das Atas

Artigo 41 - De cada seção lavrar-se-á a ata, que será assinada pelo Presidente e pelos Conselheiros.

§ 1º - Ainda que não haja a reunião por falta de quorum, será lavrada ata com a menção dos Conselheiros presentes.

§ 2º - A cópia da ata deverá ser enviada aos Conselheiros juntamente com a comunicação da convocação da sessão ordinária subsequente.

SEÇÃO VI - Dos Debates

Artigo 42 - A discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates.

Artigo 43 - Em caso de dúvida sobre a interpretação do Regimento poderá o Conselheiro levantar questão de ordem pronunciando-se durante no máximo 3 (três) minutos, sendo vedados os apartes.

§ 1º - Se não puder resolver de imediato a questão de ordem levantada poderá o Presidente adiar sua decisão para a sessão seguinte.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

§ 2º - Se a questão de ordem levantada e não decidida implicar em modificação do processo de discussão ou prejuízo da votação, ficará a matéria suspensa, para prosseguir a partir da fase em que estiver, após decisão da questão de ordem.

Artigo 44 - O Conselheiro poderá pronunciar-se nos termos expressos deste Regimento.

I - Para apresentar proposições, requerimentos e comunicações no tempo de até 3 (três) minutos;

II - Sobre matéria em debate no tempo de até 5 (cinco) minutos;

III - Sobre as questões de ordem, encaminhamento e/ou esclarecimentos no tempo de até 3 (três) minutos.

IV - Em explicação pessoal no tempo de até 3 (três) minutos.

Artigo 45 - Será permitido aparte, interferência concedida pelo orador para uma indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, que deverá ser breve.

Parágrafo Único - Não serão permitidos apartes nos encaminhamentos de votação e nas questões de ordem.

SEÇÃO VI - Da Votação

Artigo 46 - Desde que consideradas esclarecidas as dúvidas pertinentes, será anunciado pelo Presidente o encerramento da discussão e a matéria será submetida à votação.

Artigo 47 - Cada matéria será votada em bloco, salvo emendas ou destaques.

§ 1º - As emendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação oposta do Plenário.

§ 2º - A votação de matéria com destaque dependerá de deliberação do Plenário.

Artigo 48 - A votação das emendas seguirá a ordem:

I - Emendas supressivas;

II - Emendas substitutivas;

III - Emendas aditivas;

IV - Emendas de redação.

Artigo 49 - A votação será em regra, simbólica, podendo também ser nominal quando, por solicitação oral, assim o deliberar o Plenário.

§ 1º - Se algum Conselheiro tiver dúvida sobre a efetiva presença de algum par, processo de votação e/ou resultado da votação proclamada, poderá requerer verificação, que será feita independentemente de aprovação de plenário.

§ 2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior somente será admitido se formulado durante o processo de votação ou logo após conhecido o resultado de votação e antes de passar a outro assunto.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO CLARO

Rua 06 nº 3265 – Alto do Santana – CEP:13504-188 - Rio Claro – São Paulo
e-mail: comercrioclaro@gmail.com

Artigo 50 - As deliberações do COMERC, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros titulares.

§ 1º - Os Conselheiros suplentes terão direito a voto quando em substituição do membro titular.

§ 2º - O Conselheiro abster-se-á de votar quando se achar impedido.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 51 - O presente Regimento poderá ser alterado através de proposta por escrito encaminhada à Diretoria, subscrita por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do COMERC.

Artigo 52 - As alterações regimentais serão apreciadas em sessão extraordinária.

Artigo 53 - Os casos omissos e não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho em sessões ordinárias e/ou extraordinárias.

Artigo 54 - Este Regimento entrará em vigor a partir do ato de oficialização do Prefeito Municipal.

Rio Claro, 06 de abril de 2026.

ROSEMEIRE MARQUES RIBEIRO ARCHANGELO
Presidente do COMERC